

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 19/12/2019  
*[Assinatura]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 340/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Adukargo Transporte Logística e Serviços de Armazenagens Gerais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 1225, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.268.378/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.218.577-7

**FONE:** (92) 3212-8500

**FAX:** (92) 3306-0700

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 3090.2017

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 1225, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário produtos perigosos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 DEZ 2019

*[Assinatura]*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 340/17-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3090.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter os equipamentos de segurança para o transporte de produtos perigosos nos veículos utilizados.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/08 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar no IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
11. O transporte rodoviário deve ser executado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **OAF 0312, OAF 0472, OAF 0512 e NOK 6841, OAO-1532, PHZ-5350, OAF-0702, OAF-0052, OAF-0592 E OAF-0662**